



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

✓ Agendada  
para 10/12

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

24/11/04

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <b>7592</b>
Classificação <b>030109</b>
Data <b>04.11.03</b>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5678 /COM - 3 NOV. 2004

Para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário, junto envio a Vossa Excelência o Relatório final da **Petição 33/IX/1ª**.

Solicito a Vossa Excelência que a apreciação desta Petição se possa fazer em conjunto com a **Petição nº 12/IX/1ª**, uma vez que tratam de matérias correlacionadas.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Jorge Neto)

A Petição foi submetida a debate na Reunião Plenária de 09 Dezembro de 2004.  
Deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do Art.º 20.º da Lei das Petições.

04.11.23



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### RELATÓRIO

#### PETIÇÃO Nº 33/IX/1ª

**PETICIONANTE:** Associação Profissional dos Urbanistas Portugueses

#### I - Introdução

Ao abrigo do exercício do direito de petição previsto na Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93 de 1 de Março, os peticionários vêm apelar à Assembleia da República para que desenvolva as iniciativas que ponham termo à situação discriminatória dos direitos dos cidadãos habilitados com a Licenciatura em Urbanismo e em Planeamento Regional e Urbano e que o Estado assuma, com coerência e em moldes condicentes com as exigências do Mundo de hoje, a fixação das regras de acesso à profissão de URBANISTA, após formação qualificada no domínio científico do urbanismo e a fixação das regras para o exercício da profissão de URBANISTA, num quadro deontológico dos direitos e deveres que lhe são próprios.

Trata-se de uma petição em nome colectivo, subscrita por 382 cidadãos habilitados com a Licenciatura em Urbanismo e em Planeamento Regional e Urbano, associados na Associação Profissional dos Urbanistas Portugueses.

Encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação constantes do art. 9º da citada Lei nº 43/90, encontrando-se especificado o objecto da petição e não ocorrendo qualquer causa de indeferimento liminar, foi a mesma admitida por Despacho de

#### II - Do Enquadramento Legal



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A qualificação dos técnicos responsáveis pelos projectos de obras sujeitas a licenciamento municipal encontra-se fixada pelo Decreto nº 73/73 de 28 de Fevereiro.

Em 16 de Outubro de 1994 o Governo apresentou na Assembleia da República uma Proposta de Lei para "AUTORIZAR O GOVERNO A LEGISLAR EM MATERIA DE PRINCIPIOS, OBJECTIVOS E INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO, DE REGIME GERAL DA OCUPACAO, USO E TRANSFORMACAO DO SOLO, BEM COMO DE REGIME DO PLANEAMENTO TERRITORIAL E SUA EXECUCAO", a qual sob o nº 128/VI foi publicada no DAR II série A, 36 VI/4 de 22/4/1995, pág. 528, tendo sido aprovada, dando origem à Lei 90-A/1995.

Em 14 de Novembro de 1995 foi publicado o D.L. 292/95, o qual estabeleceu os princípios relativos à definição das qualificações oficiais a exigir aos autores de planos de urbanização, de planos de pormenor e de projectos de operações de loteamento (artigo 1º do citado diploma legal).

Este diploma impunha a existência de equipas técnicas multidisciplinares, as quais deveriam integrar um técnico urbanista (artigo 2º do citado diploma legal).

O artigo 3º do D.L. 292/95 de 14/11 fixava o conceito de técnico urbanista como sendo "*os profissionais que disponham de licenciatura ou bacharelato nas áreas do urbanismo ou do planeamento físico do território ou de outras licenciaturas, bacharelatos e pós-graduações que os habilitem para o exercício de actividades no domínio do urbanismo*"

Nos termos do nº 2 da mesma da citada disposição legal "*a identificação dos cursos relevantes para efeitos do número anterior seria feita mediante portaria conjunta dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Educação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações*".



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O artigo 5º do diploma citado determinava a verificação das qualificações dos técnicos e a sua experiência profissional.

Em 11 de Abril de 2002, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros nº 76/2002 (DR I Série – B nº 85) a qual determinou a elaboração do programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), cuja elaboração seria acompanhada por diversas entidades, entre as quais a Associação dos Urbanistas Portugueses.

Em 11 de Junho de 2003 foi publicada a Resolução da Assembleia da República nº 52/2003 (D.R. I série A 134) que, na esteira do relatório que recaiu sobre a Petição nº 22/IX (1ª), o qual foi aprovado por unanimidade, defendeu a revogação do Decreto nº 73/73 de 28 de Fevereiro, como objectivo principal da construção de um novo paradigma na qualificação profissional no domínio da construção, bem como para a compatibilização da legislação interna às directivas europeias, em concreto a compaginação entre o Decreto-lei nº 176/98 de 3 de Julho e a Directiva nº 85/384/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1985.

### III – Do objecto, motivação e conteúdo da iniciativa

A Associação dos Urbanistas Portugueses tem por objectivo primordial, entre outros, a promoção e desenvolvimento do urbanismo, de forma a melhorar o ambiente e a qualidade de vida das pessoas, apoiar e promover a investigação no domínio do Urbanismo e do Ordenamento do Território

A Associação Profissional dos Urbanistas Portugueses solicitou, em 25 de Julho de 2002 uma Audiência à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações tendo sido recebida no dia trinta do mês de Outubro do ano de dois mil e dois.

A Associação pretendia sensibilizar a Comissão para a clarificação do “lugar do Urbanismo e dos Urbanistas na sociedade portuguesa, tendo em consideração o



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

enquadramento internacional mais vasto da prática do Urbanismo e o panorama em nada edificante dos procedimentos e do estado actual do Urbanismo no nosso País”.

A Comissão recebeu em audiência a delegação da APROURB – Associação Profissional dos Urbanistas Portugueses, integrada pelo Senhor Professor Doutor Mário Moutinho e pelos Urbanistas António Farinha e José Diogo Mateus.

Os **audientes** entregaram à Comissão documentação sobre as suas preocupações reportando-se, em particular, a uma petição apresentada à Assembleia da República em 14 de Junho de 2002, sobre a profissão de urbanista, documento este que, porém, não chegou a dar entrada como petição. Tal configuração como petição só veio a ocorrer em 20 de Fevereiro de 2003, quando anexaram ao anterior pedido as assinaturas, dando, deste modo, origem à Petição 33/IX/1ª, agora em apreço.

A delegação da APROURB, referiu que sabia estar em curso a revisão do Decreto nº 73/73, de 28 de Fevereiro, o qual define os preceitos a que deve obedecer a qualificação dos técnicos responsáveis pelos projectos de obras sujeitas a licenciamento municipal, e que não pretendiam ficar alheios a esse processo.

Expuseram sumariamente as suas preocupações, assinalando, em primeiro lugar, que a sociedade portuguesa necessita de combater o caos urbanístico instalado desde há trinta anos, em consequência, sobretudo dos fluxos migratórios. Disseram que esse caos urbanístico foi projectado e “licenciado” pelas autarquias locais e pela Administração Central, faltando legislação, política de solos e formação de quadros, que constituem instrumentos para ajudar a resolver esse problema.

Acrescentaram que as Universidades portuguesas não estão à altura de formar profissionais na área do Urbanismo, dispondo apenas as Universidades de Aveiro e Lusófona de um curso de Urbanismo, o que se torna insuficiente perante a falta de 4000 urbanistas nas autarquias locais, Administração Central e instituições privadas. Precisaram que a questão é agravada pela designação de outros profissionais como “arquitectos urbanistas” e “engenheiros urbanistas”.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Concluíram que é possível melhorar a este nível, designadamente protegendo e valorizando o acto urbanístico e protegendo e enquadrando a profissão de urbanista (assim se resolvendo a preocupação gerada pelo crescimento exagerado de arquitectos e pela falta de quadros técnicos qualificados na área do urbanismo).

Invocaram um Parecer do Senhor Professor Dr. Freitas do Amaral, para denunciar a falta de clareza quanto à definição de competências na área do urbanismo e a falta de valorização da legislação e das recomendações da União Europeia sobre o assunto, bem como de um documento do Ministério da Segurança Social e do Trabalho sobre as características da profissão de urbanista.

Lembraram que o documento de revisão do Decreto nº 73/73 nem sequer menciona a palavra "urbanista", apesar de aquela ciência merecer consagração na Constituição da República, na Lei de Bases do Ordenamento e Território e no reconhecimento pelo Ministério da Educação de licenciaturas, mestrados e doutoramentos na área. Referiram que as sugestões de redacção apresentadas pela APROURB têm em conta o esforço de legislação feito e de clarificação de situações. Por outro lado, tendo em conta que o Decreto-Lei nº 292/95 nunca foi regulamentado, nem contempla a definição de técnico urbanista, a APROURB propõe uma definição da profissão, designadamente quanto ao acesso, formação, conteúdos, reserva de função e medidas transitórias (uma vez que será necessário salvaguardar a convivência entre os técnicos existentes e os urbanistas com formação universitária).

**O Senhor Deputado Ribeiro dos Santos (PSD)** declarou ter ouvido com a atenção a exposição dos audientes, desconhecendo a situação relatada do ponto de vista da regulação da profissão. Questionou os audientes sobre se os cursos da Universidade de Aveiro e da Lusófona 133-B/97, de 30 de Maio estavam reconhecidos pelo Ministério da Educação e sobre se a Associação admitia a hipótese de integrar os



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

profissionais sem formação específica em urbanismo e condicionar o exercício de funções a essa inscrição ou se lhes exigiria uma formação complementar.

O **Senhor Deputado Ramos Preto (PS)** reportou-se à exposição sobre o caos urbanístico promovida pela APROURB em Lisboa, e afirmou que as preocupações trazidas lhe pareciam meritórias, devendo ser ponderadas por todos os órgãos de soberania do país.

Lembrou que o Direito do Urbanismo só surgiu após o 25 de Abril de 1974 e que o conceito ainda está em evolução (na "Pré-História do Urbanismo"), uma vez que se tratava de direito regulamentar sem a característica de ciência.

Manifestou considerar necessária uma sistematização da matéria, à semelhança do que ocorre no resto da Europa, designadamente porque se torna urgente estabelecer a distinção entre Urbanismo, Engenharia Civil e Arquitectura, para além de ser essencial definir quem tem competência para elaborar diagnósticos, encontrar soluções e efectuar a previsão do futuro espaço territorial. Nesse sentido, considerou muito meritória a iniciativa da APROURB e declarou que a Comissão deverá encarar as preocupações da Associação, tarefa para a qual manifestou todo o esforço e incentivo do GP do PS.

Disse, por fim, que a questão mais importante é a de que é hoje possível abrir um concurso público numa Câmara para admissão de licenciados em arquitectura ou engenharia mas não em Urbanismo, como se este fosse um técnico indiferenciado, sendo certo que são essenciais para desbloquear o processo de planeamento em Portugal.

O **Senhor Deputado Manuel Cambra (CDS-PP)** observou que o curso de urbanismo se revestia de grande importância e que se trata de área que envolve o



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

concurso de outros técnicos, após o que afirmou o empenho do CDS-PP para que a pretensão da APROURB fosse realizada.

O **Senhor Deputado Rodeia Machado (PCP)** declarou que, não sendo especialista na matéria, proporia ao seu GP uma análise cuidada da proposta da APROURB, embora considerasse não ser fácil compatibilizar as pretensões da Associação com as de outras profissões da mesma área.

O **Senhor Deputado Pedro Moutinho (PSD)** considerou pertinentes as preocupações expressas e manifestou ser necessário clarificar o âmbito do conceito de urbanista, traçando fronteiras, designadamente quanto a saber se se trata de uma profissão concreta ou de uma maneira de agir sobre o território, uma vez que existem várias especialidades técnicas sobre a matéria, designadamente ao nível do planeamento do território, arquitectura, engenharia, urbanismo e arquitectura paisagista.

A **Senhora Deputada Edite Estrela (PS)** lembrou que as questões do urbanismo constituem uma grande preocupação da sociedade portuguesa, apesar de muito recente, esperando-se, por isso, que a intervenção dos urbanistas contribua para melhorar a situação de caos urbanístico que hoje se vive. Preciso que as cidades cresceram de forma anárquica, não planeada e que se torna necessário pensar o crescimento das cidades e o nascimento das novas urbes.

Disse ainda considerar essencial sensibilizar o legislador e todos aqueles que decidem e que interferem no planeamento do território e da concepção da cidade, retirando a carga pejorativa ao conceito de urbanismo, tarefa em que o urbanista ocupa um lugar muito relevante no sentido de corrigir e acautelar o futuro.





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em resposta, os **audientes** reportaram-se aos documentos entregues à Comissão, chamando particular atenção para as sugestões de redacção para um Projecto de Lei a apresentar pelos Deputados, esclarecendo que, quanto à equivalência para o exercício de funções, preconizam que ela seja realizada beneficiando quem já trabalha em Urbanismo com experiência profissional relevante ou disponha de formação complementar (mestrados, doutoramentos), devendo passar a excluir-se do trabalho num plano urbanístico (necessariamente pluridisciplinar) quem sai das Universidades sem formação em Urbanismo, porque só a experiência profissional não poderá resolver essa falta de formação.

Observaram que deverá existir uma entidade responsável (o Estado ou uma associação profissional) que possa fazer o reconhecimento da profissão, de acordo com a regulamentação da lei.

Lembraram a História do Urbanismo a nível internacional e legislação estrangeira que se debruça com maior atenção sobre a questão.

Em Conclusão

*A Associação tem como objectivo principal o reconhecimento dos Urbanistas detentores de grau académico de licenciaturas em Urbanismo e em Planeamento Regional e Urbano, de modo a não serem excluídos pelas Câmaras Municipais nos concursos para admissão de quadros técnicos de Urbanistas ou para projectos de Urbanismo.*

IV – Comentários

A problemática que a Associação coloca à apreciação da Assembleia da República, nesta petição, consubstancia uma pretensão de índole sócio-profissional, o reconhecimento das suas habilitações próprias e dos cursos que dão acesso às mesmas, e outra de carácter público, a qualidade da prestação de serviços, no âmbito das autarquias, ou seja, a possibilidade de as autarquias terem aos seu serviço profissionais devidamente habilitados na análise das vertentes urbanistas e de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

enquadramento territorial, acentuando a vertente de defesa do interesse do cidadão, na perspectiva da qualidade de vida.

Será de acentuar, para melhor compreensão da pretensão, a caracterização da profissão de Urbanista, constante do Guia de caracterização profissional da Direcção – Geral do Emprego e Formação Profissional do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (1997), a classificação constante da Classificação Nacional de Profissões (1994) do Instituto nacional de Estatística, bem como os contributos do Conselho Europeu dos Urbanistas.

De qualquer modo, importa acentuar e reiterar que a pretensão dos peticionantes só poderá ser satisfeita através de uma iniciativa legislativa que altere o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro e concomitantemente regulamentando o D.L. 295/95 de 14 de Novembro, tendo em consideração a Directiva do Conselho das Comunidades Europeias de 10 de Junho de 1985 relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas (85/384/CEE).


### **Parecer**

- a) A petição, por ser relevante, deve ser apreciada em Plenário, devendo ser remetida ao Sr. Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário;
- b) Tendo em conta que as medidas reclamadas pelos peticionantes, só poderão ser satisfeitas através de uma iniciativa legislativa, e que a mesma compete, entre outros, aos Deputados, a petição deve ser remetida aos Grupos Parlamentares para se pronunciarem;
- c) Tendo em consideração a Resolução da Assembleia da República n.º 52/2003 (D.R. I série A 134) de 11 de Junho de 2003, deve dar-se conhecimento desta petição ao Governo;
- d) Deve dar-se conhecimento aos peticionantes das providências adoptadas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O Deputado Relator

  
Rodrigo Ribeiro

O Presidente da Comissão

  
Jorge Neto